第 48 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二三年十一月二十八日,星期二



Número 48

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terca-feira, 28 de Novembro de 2023

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

——副刊——SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

SUMÁRIO

第 189/2023 號行政長官批示:

核准《青茂口岸公共停車場規章》。......2774

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2023 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Posto Fronteiriço Qingmao.

2774

第 190/2023 號行政長官批示:

核准《柯維納馬路戶外公共停車場規章》。...... 2776

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2023 :

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público ao Ar Livre da Estrada Governador Albano de Oliveira.....

2776

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 189/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定,作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《青茂口岸公共停車 場規章》。
 - 二、廢止第125/2021號行政長官批示。
 - 三、本批示自公佈後滿八日起生效。
 - 二零二三年十一月二十七日

行政長官 賀一誠

青茂口岸公共停車場規章

第一條

標的

本規章訂定使用位於鴨涌馬路及何賢紳士大馬路之間的青茂口岸澳門邊檢大樓內並由地庫的第一層構成的青茂口岸公共停車場(下稱"停車場")的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

- 一、僅准許下列類別的車輛使用停車場,但下款規定除外:
- (一)輕型汽車;
- (二)重型及輕型摩托車。
- 二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可,禁止具下列特 徵的車輛使用停車場:
 - (一) 高度超過2公尺;
- (二)載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的 安全構成危險的物品,尤其是有毒、不衛生或易燃的物品;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Posto Fronteiriço Qingmao, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
 - 2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2021.
- 3. O presente despacho entra em vigor 8 dias após a data da sua publicação.
 - 27 de Novembro de 2023.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Posto Fronteiriço Qingmao

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Posto Fronteiriço Qingmao, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao situado entre a Estrada do Canal dos Patos e a Avenida do Comendador Ho Yin e constituído pela 1.ª cave do edifício.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização dos seguintes tipos de veículos no parque de estacionamento:
 - 1) Automóveis ligeiros;
 - 2) Motociclos e ciclomotores.
- 2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:
 - 1) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

- (三)產生的廢氣超過法定限度。
- 三、停車場共設有365個提供予公眾使用的泊車位,包括:
- (一)輕型汽車泊車位——158個;
- (二)重型及輕型摩托車泊車位——207個。

第三條 收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前,夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
 - 三、使用停車場的收費如下:

車輛類別	泊車憑證	每小時或不足一小時 的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元10元
	夜間普通票	澳門元8元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元4元
	夜間普通票	澳門元3元

第四條 使用條件及規則

- 一、停車場的入口及出口均設於鴨涌馬路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票,又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、擬將車輛駛離停車場時,使用者應於第一款所指的出口 處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛 離停車場,但如擬於停車場收費處以現金或電子方式繳付,又或

- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.
- 3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 365 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:
 - 1) Automóveis ligeiros 158 lugares;
 - 2) Motociclos e ciclomotores 207 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

- 1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
- 2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
- 3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipos de veículos	Títulos de estacio- namento	Tarifas por cada hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	10 patacas
	Bilhete simples nocturno	8 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	4 patacas
	Bilhete simples nocturno	3 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

- 1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela Estrada do Canal dos Patos.
- 2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
- 3. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, quando se pretende efectuar o pagamento em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, ou em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve

當上述裝置出現故障,則應於停車場收費處以現金或電子方式繳付並在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者,視為繼續使用公共 泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

五、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第2級別/黃色 或以上風暴潮警告時,停車場在隨後九十分鐘關閉。

第五條 准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後,交通事務局可例外地 許可泊車超過上款所指的時間上限,但須具適當理由且最長泊 車時間不得超過連續三十日。

第 190/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定,作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《柯維納馬路戶外公 共停車場規章》。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二三年十一月二十七日

行政長官 賀一誠

柯維納馬路戶外公共停車場規章

第一條

標的

本規章訂定使用位於柯維納馬路並介乎於廣東大馬路與沙維斯街的地面中央分隔帶的柯維納馬路戶外公共停車場(下稱"停車場")的應遵規定。

ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos, após ter efectuado o pagamento.

- 4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.
- 5. O parque de estacionamento é encerrado 90 minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de *«storm surge»* do Nível 2/Amarelo ou superior.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

- 1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
- 2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não pode esse período exceder trinta dias consecutivos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público ao Ar Livre da Estrada Governador Albano de Oliveira, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Novembro de 2023.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Regulamento do Parque de Estacionamento Público ao Ar Livre da Estrada Governador Albano de Oliveira

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público ao Ar Livre da Estrada Governador Albano de Oliveira, adiante designado por «parque de estacionamento», situado na faixa separadora central terrestre da Estrada Governador Albano de Oliveira, entre a Avenida de Kwong Tung e a Rua de Chaves.

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

- 一、僅准許下列類別的車輛使用停車場,但下款規定除外:
- (一)輕型汽車;
- (二)重型汽車。
- 二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可,禁止具下列特 徵的車輛使用停車場:
 - (一) 長度超過12公尺;
- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的 安全構成危險的物品,尤其是有毒、不衛生或易燃的物品;
 - (三)產生的廢氣超過法定限度。
 - 三、停車場共設有58個提供予公眾使用的泊車位,包括:
 - (一)輕型汽車泊車位——41個;
 - (二)重型汽車泊車位——17個。

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前,夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
 - 三、使用停車場的收費如下:

車輛類別	泊車憑證	每小時或不足一小時 的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元8元
	夜間普通票	澳門元4元
重型汽車	日間普通票	澳門元10元
	夜間普通票	澳門元5元

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:
 - 1) Automóveis ligeiros;
 - 2) Automóveis pesados.
- 2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:
 - 1) Veículos com comprimento superior a 12 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.
- 3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 58 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:
 - 1) Automóveis ligeiros 41 lugares;
 - 2) Automóveis pesados 17 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

- 1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
- 2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
- 3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacio- namento	Tarifas por cada hora ou fracção
Automóveis ligeiros	Bilhete simples diurno	8 patacas
	Bilhete simples nocturno	4 patacas
Automóveis pesados	Bilhete simples diurno	10 patacas
	Bilhete simples nocturno	5 patacas

第四條 使用條件及規則

- 一、輕型汽車的入口及出口,以及重型汽車的入口及出口, 均設於柯維納馬路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置以電子方式登 記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。
- 三、擬將車輛駛離停車場時,使用者應於第一款所指的出口 處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛 離停車場,但當上述裝置出現故障,則應於停車場收費處以現金 或電子方式繳付並在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者,視為繼續使用公共 泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條 准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後,交通事務局可例外地 許可泊車超過上款所指的時間上限,但須具適當理由且最長泊 車時間不得超過連續三十日。

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

- 1. A entrada e saída dos automóveis ligeiros e pesados efectua-se pela Estrada Governador Albano de Oliveira.
- 2. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no número anterior, considerando-se como aquisição do bilhete simples.
- 3. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos, após ter efectuado o pagamento.
- 4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

- 1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
- 2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

